



PREFEITURA DE  
**Taguatinga**  
TOCANTINS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no "PLACARD" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 11 / 01 / 2019

Assinatura

### LEI Nº 481, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração a Lei Município nº. 358/2009, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Taguatinga - TO, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 358/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 48 (...)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 11,39% (onze inteiros, e trinta e nove décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2018, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 3,96% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2018	3,96%
2019	4,46%
2020	5,46%
2021	6,46%
2022	7,46%
2023	8,46%
2024	9,46%
2025	10,46%
2026	11,46%
2027	12,46%
2028	13,46%
2029	14,46%
2030	16,03%
2031	18,03%



PREFEITURA DE **Taguatinga** 2017/2020  
TOCANTINS

2032 a 2052

20,03%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de Lei para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA (TO), aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2019.**

**ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA**  
Prefeito Municipal